

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 095/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: **CRISTIANO DUTRA DOS REIS 07278979935**, CNPJ – 13.187.290/0001-76, situada na Rua Rui Barbosa, n. 34A, Bairro Centro, CEP- 18.385-000, cidade de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, neste ato representada por Cristiano Dutra Reis, RG. 8.617.523-1 – SSP/PR e CPF- 072.789.799-35, residente na Rua Rui Barbosai, nº 34, CEP- 18.385-000, Barra do Jacaré – PR, agora denominada simplesmente contratada, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições deste instrumento, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços por parte da CONTRATADA, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO JACARÉ, voltado à Serviços de Divulgação com Carro de Som e Serviços de Som para animação de Eventos da Administração Pública.

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) por hora, para a divulgação com carro de som e o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora, para serviços de som em eventos públicos.

O valor total do contrato é de R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais), previsto para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DA MULTA CONTRATUAL

A CONTRATADA, realizará os serviços contratados de forma imediata, mediante solicitação da municipalidade. No caso da não execução do objeto, poderá ocorrer as penalidades cabíveis em Lei, além de:

a) - Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

b) - Se, no prazo estipulado a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA através de depósitos bancários, os valores correspondentes ao total de horas de serviços prestados, em até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de 10/06/2013. Havendo o interesse de ambas partes o mesmo poderá ser prorrogado por igual ou mais períodos, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato, ocorrerá por conta das seguintes contas dotações: 2013 00390; 2013 01140; 2013 02050; 2013 03890 – (Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas).

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato sujeito as penalidades durante sua vigência, se a Contratada, comprovadamente, não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

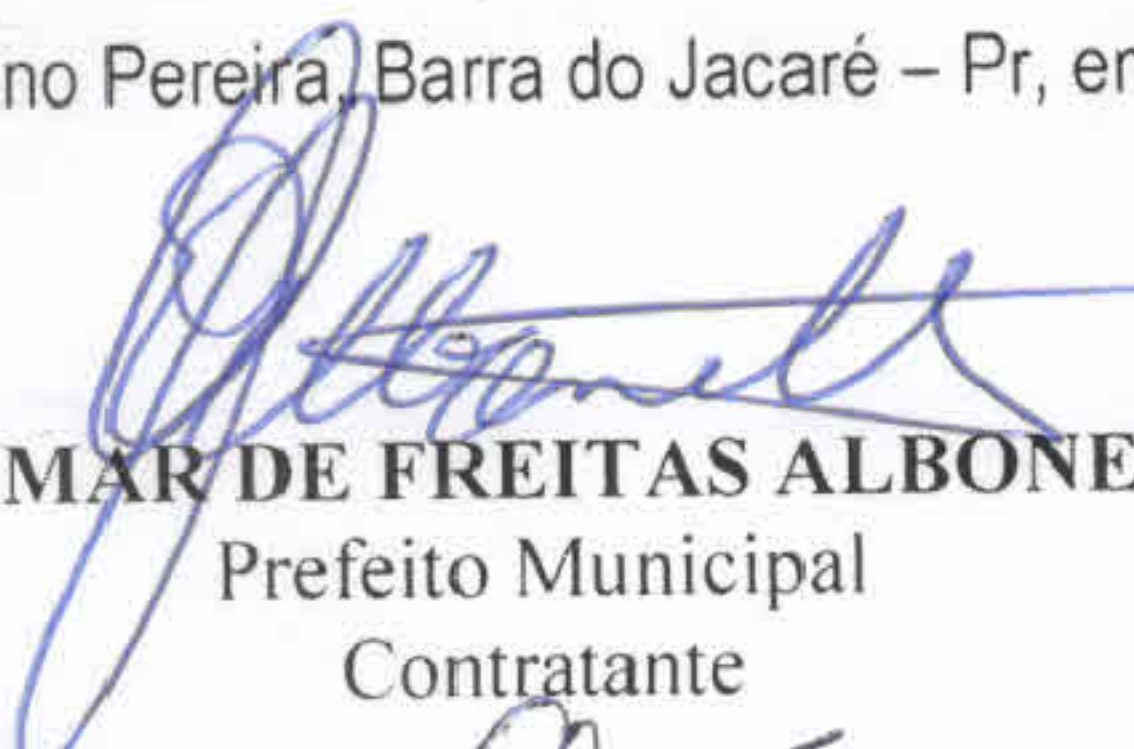
CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, ou seu representante legal, fica facultada à fiscalização do integral e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto á qualidade, quantidade/horas e valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

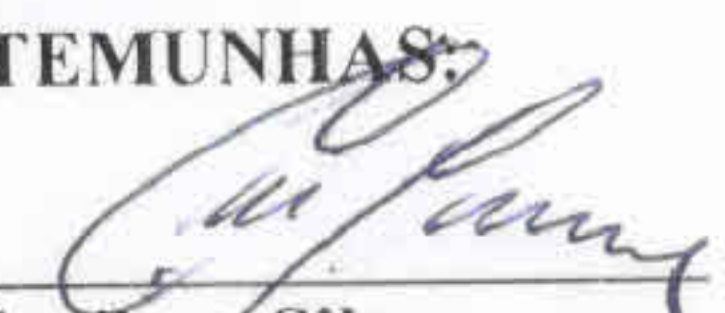
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Pr, em 06 de junho de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
Contratante


CRISTIANO DUTRA DOS REIS
CPF-072.789.799-35
Contratada

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0 SSP/PR


Luciana da Cruz Dutra Aguiar
RG: 8.957.919-8 SSP/PR